

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 – REGISTRO DE PREÇOS, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 4.2 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do **item impugnado**, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO ITEM 01 – ULTRASSOM

1 - Edital menciona: 10. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL:10.1 - Para a instalação do novo equipamento, será necessário realizar um aterramento no local, garantindo proteção contra descargas elétricas tanto para os usuários quanto para o próprio equipamento.

Questionamos: Esta condição cabe ao fornecedor ou a unidade requisitante ? Existe o projeto/plantas disponíveis ?

Não existe vistoria prevista no Edital, qual é a forma de agendamento e prazo ?

2 - Edital menciona: 5.15 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

Informamos: A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente. Esse prazo pode ser de até 15 dias. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco. Quanto à substituição do item, entendemos que este ocorrerá se e somente após todas medidas de eventuais tratativas de manutenção corretivas terem sido realizadas, esgotadas e se mesmo assim não obtiver êxito no fim proposto. Na eventualidade de substituição do equipamento, pede-se ao menos o mesmo tempo de proposto para a entrega do mesmo, já que seria necessário novo fluxo de importação, desembaraço e demais atividades logísticas devido a novo fornecimento personalizado. Informamos que não possuímos equipamentos sobressalentes para utilização em caráter provisório.

Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima podemos participar deste processo?

3 - Edital menciona: CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

4 - Edital menciona: REFERENTE AO DESCRITIVO

→ **Informamos:** Edital solicita: No mínimo 4.500.000 de canais.

Entendemos que o número de canais é fundamental na junção de hardwares e softwares onde no caso do descritivo presente no termo de referência é possível ratificar que o equipamento que apresentar no mínimo 1.000.000 canais digitais proporcionará o mesmo benefício clínico na realização dos exames além de trazer economicidade ao certame.

O número de canais digitais de processamento é calculado através de algoritmos próprios definidos de forma individual por cada fabricante, ou seja, cada fabricante possui uma forma de quantificá-los; atualmente o valor numérico de canais digitais de processamento não deve ser considerada isoladamente e sim em conjunto com outros recursos e características, não representando que um equipamento seja superior em processamento ou tecnologia de aquisição em relação a outro de mesma categoria e fabricante diferentes. A aceitação dos equipamentos com 1.000.000 canais, não trará nenhum prejuízo clínico e não

impactará na qualidade do equipamento a ser entregue para a instituição.

- ➔ Software para medida automatizada e classificação BI-RADS em exames de mama, Software para medida automatizada e classificação TI-RADS em exames de tireoide.

Entendemos que o software que para medida automatizada e software que auxiliam na classificação como Composição, Ecogenicidade, morfologia, formato e vascularização utilizados nas diretrizes BI-RADS para lesões de Mama e TI-RADS para lesões de tireoide, estarão em conformidade ao edital, correto?

- ➔ Software para avaliação automática de esteatose hepática comparando ecogenicidade do fígado com córtex renal, em modo B.

O software da medida solicitado através da comparação de ecogenicidade limita a participação de outras empresas, sendo que é possível realizar a avaliação quantitativa da esteatose através de outras tecnologias, como da atenuação do som. Desta forma, gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos que fazem a avaliação automática da esteatose hepática através da atenuação e/ou através da comparação da ecogenicidade do fígado com o córtex renal, em modo B.

- ➔ Tela digital “Touch Screen” integrada ao painel de comando, com no mínimo 14 polegadas programável e adaptável de forma a beneficiar o conforto do operado;

O equipamento ofertado pela GE HealthCare possui tela de toque de 10.4 polegadas para simplificar e agilizar a operação. Entendemos que a redução de 14 para 10.4” não causará prejuízo clínico, não impactará na funcionalidade do equipamento e nem produtividade dos exames, permitindo, assim, a ampliação de fornecedores participantes e melhor preço de oferta do certame.

Desta forma, será aceito equipamentos com tela digital “Touch Screen” integrada ao painel de comando, com 10.4 polegadas, programável de forma a beneficiar o conforto do operador?

- ➔ HD com capacidade não inferior a 1TB;

O HD (disco rígido) dos equipamentos de ultrassom é particionado. Parte dele está destinado para o armazenamento de imagens e a outra para o processamento dos dados.

Por segurança a recomendação é que sejam feitos backups constantes das imagens dos equipamentos de ultrassom. O acúmulo de imagens armazenadas no equipamento pode gerar lentidão e mal funcionamento do aparelho. Se a instituição não possui um PACS (Sistema de arquivamento e comunicação de imagens) e tem o objetivo de armazenamento das imagens sugerimos solicitar dentre os acessórios a serem fornecidos “HD externo com capacidade de 1 TB”. Assim é possível obter um dispositivo seguro com o backup de imagens, não necessitando usar o equipamento como armazenamento de longo prazo. Tendo em vista o supracitado entendemos que conseguimos atender o edital entregando um HD externo para o armazenamento seguro das imagens e vídeos. Podemos participar dessa maneira?

- ➔ Saídas de vídeo VGA, S-vídeo e HDMI, ethernet e saída de áudio e com no mínimo 5 portas USB, sem uso de adaptadores;

Entendemos que os equipamentos que possuem as saídas de HDMI, ethernet, USB e áudio irão atender ao solicitado, sem impactar clinicamente na qualidade do equipamento a ser entregue para a instituição, tendo em vista que estas saídas são de tecnologia superior, mais recente, com maior crescente de utilização e facilidade de uso, correto?

- ➔ Sistema para armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar no mínimo em formatos BMP, JPG, TIFF, DCM, AVI;

Entendemos que os equipamentos com recurso para exportar os formatos BMP, JPG, DICOM e AVI estarão em conformidade com edital, tendo em vista que o formato TIFF é formato de alta compressão de dados de imagem e os equipamentos não são compatíveis com esta formatação para exportação, correto?



- ➔ Software para cálculo automático de medidas obstétricas (BPD/HC/FL/AC/OFD), gerando eficiência e acurácia, otimizando o tempo de realização dos exames;
Sugerimos a alteração para software para cálculo automático de medidas obstétricas (BPD/HC/FL/AC) e medida OFD manual ou automática. Esta alteração não causará prejuízo clínico, não impactará na qualidade do equipamento a ser entregue para a instituição e na produtividade dos exames.
- ➔ Software Speckle Tracking/Tissue Tracking
Gostaríamos de esclarecer se serão aceitos equipamentos que possuem software Stress Echo e Strain bidimensional pela técnicas de Speckle Tracking. A medida do Strain avalia a taxa de deformação miocárdica e pode ser realizada de duas principais formas, a primeira utilizando o Doppler Tecidual (TDI) – técnica relacionada a velocidade do deslocamento do tecido, apresentando algumas desvantagens, tais como: ângulo dependente, por ser baseado no Doppler, e operador dependente, tornando-o assim limitado e obsoleto frente as novas tecnologias. O Strain Rate que revela a taxa de deformação pode calculado por esse método supracitado (Doppler), com as mesmas desvantagens, sendo limitado quanto a utilização na prática clínica. A fim de eliminar a dependência do ângulo foi desenvolvida a técnica do Strain Bidimensional que é baseada na tecnologia speckle tracking (rastreamento de pontos no modo 2D - bidimensional), sendo atualmente a técnica mais indicada e utilizada, pois possui maior acurácia na avaliação da deformação do músculo cardíaco. Esta tecnologia é amplamente validada na literatura e utilizada de maneira muito satisfatória e suficiente na prática clínica, com alto poder diagnóstico, fornecendo completa avaliação. Esta nova técnica, muito mais precisa e utilizada atualmente, possibilita a exibição em padrão bull's eye de 17 segmentos, com codificação por cores dos valores de tensão sistólica de pico (Peak Systolic Strain – PSS) e por segmentos além da medida do strain (deformação) da parede do miocárdio. É possível configurar também o sistema de forma que o usuário possa escolher para exibir os valores segmental e do índice de tensão pós-sistólica (Post Systolic Strain Index - PSI) no Bull's Eye, além dos valores de Strain Global (GS - Global Strain), também chamada de Tensão de Pico Longitudinal Global (GLPS - Global Longitudinal Peak Strain).
- ➔ Transdutor convexo Single Crystal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 8,0 MHz com abertura de pelo menos 80 graus; Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 12,0 MHz com abertura de pelos menos 180 graus; Tendo em vista a variação dos transdutores que temos no mercado, sugerimos a alteração para: Transdutor convexo Single Crystal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 6,0 MHz com abertura de pelo menos 70 graus; Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 11,0 MHz com abertura de pelos menos 168 graus. O aceite permitirá que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho clínico e qualidade do equipamento.
- ➔ Software avançado para análise volumétrica (4D) com o uso do agente de contraste (“Hycosy”) para avaliação da permeabilidade tubária;
Tendo em vista a variação dos equipamentos que temos no mercado, sugerimos a alteração para: Software avançado para análise 4D e/ou 2D com o uso do agente de contraste, (“Hycosy”) para avaliação da permeabilidade tubária. Desta forma, será possível que cada empresa ofereça a solução compatível com seu equipamento, sem perder qualidade e diagnóstico.

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.



Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, consequentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

Contagem/ MG, 28 de novembro de 2024.

DANILA
BATISTA
SILVA:3567
1903858

Assinado de forma
digital por DANILA
BATISTA
SILVA:35671903858
Dados: 2024.11.28
15:38:08 -03'00'

MIRIAM
DE JESUS
BICHO:295
80689865

Assinado de forma
digital por MIRIAM
DE JESUS
BICHO:295806898
65
Dados: 2024.11.28
15:44:13 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
LTDA**